



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 2.099, DE 07 DE JUNHO DE 2.024.

“Institui o grupo de trabalho institucional de acompanhamento da implementação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta de Resíduos Sólidos - GT-PMGIRS/TAC/BT”.

Jefferson Luiz Martins, prefeito municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO os dispostos da lei municipal nº 858, de 28 de abril de 2.023, que institui e aprova a 1ª Revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no âmbito do Município de Barra do Turvo;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta oriundo do Inquérito Civil 14.0704.0000011/2013-3, que tem como representado o Município de Barra do Turvo, que dispõe como o objeto o acompanhamento das medidas adotadas pelo Município de Barra do Turvo para o efetivo cumprimento da Lei n. 12.305/2010, no que se refere à elaboração e implantação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Grupo de Trabalho institucional de acompanhamento da implementação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta de Resíduos Sólidos, para acompanhar o monitoramento, a avaliação, a implementação e a geração de relatórios com as ações em andamento objetivando respostas as diligências do Ministério Público Estadual, do Tribunal de Contas do Estado e dos outros órgãos estaduais e federais competentes, integrado por representantes dos órgãos a seguir relacionados:

- I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que o coordenará;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Secretaria Municipal de Obras e Serviços;
- V – Vigilância Sanitária Municipal;
- VI – Procuradoria Municipal;
- VII – Agente de Controle Interno.

§ 1º. Os órgãos referidos nos inc. I a VI serão representados por um membro titular e um suplente, que deverão ser designados por suas secretarias e reportados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a qual demandará as diligências motivadas pelos órgãos citados neste artigo.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 2º. O GT-PMGIRS/TAC/BT poderá criar Comitê Executivo destinado a gerenciar as ações de implementação do PMGIRS e do TAC.

§ 3º. O GT-PMGIRS/TAC/BT poderá convidar especialistas, pesquisadores e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas para apoiar a execução dos trabalhos.

Art. 2º. O GT-PMGIRS/TAC/BT poderá constituir comissões ou grupos técnicos com a função de colaborar para o cumprimento de suas competências.

Art. 3º. A participação no GT-PMGIRS/TAC/BT será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º. O GT-PMGIRS/TAC/BT poderá requisitar dos órgãos e instituições públicas integrantes da Prefeitura de Barra do Turvo informações necessárias ao acompanhamento, ao monitoramento, à avaliação e implementação e a geração de relatórios com as ações em andamento objetivando respostas as diligências do Ministério Público Estadual, do Tribunal de Contas do Estado e dos outros órgãos estaduais e federais competentes.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Administração, ou outro órgão ou agente público legalmente previsto para tanto, encaminhará, por ofício ao órgão competente, as informações que lhe forem fornecidas pelos integrantes do GT-PMGIRS/TAC/BT.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Administração, ou outro órgão ou agente público legalmente competente para envio do ofício supramencionado, não se responsabilizará pelo conteúdo das informações fornecidas pelos integrantes do GT-PMGIRS/TAC/BT.

Art. 6º. Fica designada as seguintes cláusulas do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC abaixo, a serem atendidas pelas secretarias e órgãos vinculados à Prefeitura Municipal seu acompanhamento, monitoramento, avaliação, implementação e a geração de relatórios com as ações em andamento objetivando respostas as diligências do Ministério Público Estadual.

I - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, o acompanhamento, o monitoramento, a avaliação, a implementação e a geração de relatórios com as ações para atendimento as cláusulas:

CLÁUSULA 3.1.1- Elaborar estudo gravimétrico adequado, devendo conter as formas de disposição e destinação final a serem adotadas em razão do resultado de referido estudo (a ser aferido pelo órgão ambiental competente), no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste compromisso, em atenção ao art. 19, I, da Lei n. 12.305/2010;

CLÁUSULA 3.1.2 - Estabelecer e implantar regras para transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20 da Lei n. 12.305/2010, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual, no prazo de 90



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

(noventa) dias a contar da assinatura deste compromisso, em atenção ao art. 19, VII, da Lei n. 12.305/2010;

CLÁUSULA 3.1.3 - Definir as responsabilidades quanto à implementação e operacionalização do PMGIRS, incluídas as etapas e cronograma do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a que se refere o art. 20 da Lei n. 12.305/2010 a cargo do poder público, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste compromisso, em atenção ao art. 19, VIII, da Lei n. 12.305/2010;

CLÁUSULA 3.1.4 - Estabelecer o sistema de cálculo dos custos da prestação de serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observada a Lei n. 11.445/2007, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste compromisso, em atenção ao art. 19, XIII, da Lei 12.305/2010;

CLÁUSULA 3.1.5 - Implementar efetivamente no território municipal todas as obrigações previstas no plano, nos prazos neste previstos, desconsiderando renovações de prazo em revisões do plano, ou iniciar os trabalhos em até sessenta dias contados da verificação oficial de inexecução de quaisquer das obrigações por órgão público competente;

CLÁUSULA 3.2 - Na área atualmente utilizada para aterro em valas de resíduos sólidos, assume a obrigação de, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste compromisso, apresentar à Agência Ambiental de Registro, projeto contendo proposta de isolamento físico da área, apresentando todas as complementações exigidas no prazo assinalado pelo órgão. Uma vez aprovado o projeto, compromete-se a iniciar sua execução no prazo de trinta dias e finalizá-lo em até 180 dias da aprovação pela CETESB;

CLÁUSULA 3.3 - Operar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste compromisso, sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido;

CLÁUSULA 3.4 - Realizar cadastro de todos os catadores de resíduos em atividade no município no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste compromisso, sem prejuízo das atualizações que se mostrarem necessárias, tão logo noticiada atividade de catador não cadastrado (arts. 40 e 41, Dec. n. 7.404/2010);

CLÁUSULA 3.6.1 - Dar continuidade ao processo de inclusão e de valorização dos catadores de recicláveis, conforme diretriz específica prevista à fl. 79, do PMGIRS, devendo apresentar as medidas práticas adotadas e aquelas que ainda serão implementadas;

CLÁUSULA 3.6.2 - Comprovar o peso que era aproveitado com reciclagem quando da elaboração do PMGIRS, para viabilizar o cumprimento do previsto à fl. 80, itens “a” e “b”, do PMGIRS;

CLÁUSULA 3.6.3 - Comprovar a formação da cooperativa dos catadores, cujo prazo de formação era dezembro de 2015 conforme item VII de fl. 81, do PMGIRS, bem como a formação de parceria com a associação de catadores na forma prevista no item VI de fl. 81;

CLÁUSULA 3.6.5 - Comprovar a coleta de 100% dos recicláveis dos geradores públicos municipais, cujo prazo para implementação era dezembro de 2016, conforme previsto à fl. 82 do PMGIRS;

CLÁUSULA 3.6.9 - Comprovar a implantação de 06 (seis) Pontos de Entrega Voluntária/PEVs que disponham de operadores e de espaços adequados, cujo prazo



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

previsto para implantação no PMGIRS era até dezembro de 2016, consoante previsto à fl. 83 do PMGIRS;

CLÁUSULA 3.6.10 - Demonstrar a implementação da responsabilidade do setor privado em relação aos recicláveis, mediante fiscalização dos geradores, transportadores e receptores de recicláveis, apresentando cadastro de todos envolvidos na atividade, na forma prevista à fl. 84 (seção IV);

CLÁUSULA 3.6.11 - Comprovar a existência de instalações físicas para recebimento de recicláveis e o suporte dado aos galpões da Associação ou Cooperativa de Catadores de Recicláveis, conforme previsto à fl. 88 do PMGIRS;

CLÁUSULA 3.6.12 - Demonstrar a implementação das ações estratégicas previstas nos itens I, II, III e IV da Seção VIII, fl. 90 do PMGIRS;

CLÁUSULA 3.6.13 - Comprovar o alcance das metas relativas à gestão de resíduos sólidos volumosos, cujo prazo para implementação era dezembro de 2016, conforme previsto na seção VIII (fls. 90), quais sejam: coleta de 100% dos volumosos gerados e encaminhamento para Associação ou Cooperativa de Catadores ou outros locais que possam promover o seu beneficiamento ou reaproveitamento etc.; zelo com a disposição em Aterro Sanitário dos resíduos sólidos volumosos gerados por instituições públicas;

CLÁUSULA 3.6.15 - Comprovar a implementação e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Verdes de parques, praças e jardins, previsto à fl. 95 do PMGIRS, bem como o andamento do guia de arborização urbana previsto no item “I.a” de fl. 95 e o andamento da implantação dos viveiros previstos no item “II.a” da fl. 95 até efetiva implementação;

CLÁUSULA 3.6.18 - Comprovar o alcance da meta prevista no item “b”, da Seção XIX (que trata da responsabilidade do gerador público em relação aos resíduos de óleos comestíveis), fl. 103, de dar a devida divulgação (através de sites oficiais da municipalidade) para a população acerca dos programas oficiais existentes com relação à captação de resíduos de óleos comestíveis visando a sua reciclagem, bem como das providências previstas nos itens “I – Normas e Procedimentos Legais”, “II – Instalações Físicas”, “III – Equipamentos” e “IV – Monitoramento e Controle” (vide final da fl. 103);

CLÁUSULA 3.6.19 - Comprovar a elaboração do cadastro de todos os estabelecimentos que geram resíduos de óleos comestíveis, conforme previsto à fl. 104, Seção XX do PMGIRS, cujo prazo para cumprimento era até dezembro de 2015;

CLÁUSULA 3.6.20 - Com relação aos Resíduos Industriais, comprovar a implantação do Cadastro Único das empresas que geram resíduos industriais e/ou perigosos no município de Barra do Turvo, de modo a estabelecer fiscalização em parceria com órgãos públicos municipais, estaduais e federais e a redução de até 50% dos descartes de tais resíduos, conforme previsto no item “I” da fl. 106, do PMGIRS, cujo prazo para cumprimento era dezembro de 2015, bem como o parâmetro em que está baseado a redução percentual prevista;

CLÁUSULA 3.6.21 - Comprovar as ações estratégicas previstas nos itens “I” e “II” de fl. 106, do PMGIRS, e toda e qualquer providência ou medida adotada para cumprir o que foi previsto às fls. 106 e 107 do PMGIRS;

CLÁUSULA 3.6.22 - Comprovar todas as medidas adotadas em relação aos Resíduos Sólidos Especiais (pneus, pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes) conforme previsto na seção XXII do PMGIRS, fls. 108/112;

CLÁUSULA 3.6.29 - Comprovar a adoção de todas as medidas previstas na Seção III do Capítulo X, em especial se foram atingidas as metas referentes ao



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

cadastro de empresas que atuam na área de beneficiamento, transformação e comercialização de materiais recicláveis/reutilizáveis (item “I” de fl. 128) e se foram concretizadas parcerias entre catadores e os agentes públicos/privados relacionados ao processo de gestão de resíduos sólidos (item “II” da fl. 128);

CLÁUSULA 3.6.30 - Comprovar a implementação das providências previstas na Seção III do Capítulo X, fls. 129/131, relativas às “Instalações Físicas”, os “Equipamentos” e “Monitoramento, controle e fiscalização” (itens II, III e IV);

CLÁUSULA 3.6.31 - Comprovar o cumprimento da meta prevista na Seção IV do Capítulo X, fls. 129/131, relativa ao mapeamento/construção de inventário das recicladoras na cidade e região (item “I” da fl. 130), bem como das metas previstas nos itens “II” e “III” da fl. 130).

CLÁUSULA 3.6.8 - Comprovar a regulamentação da margem de preferência a produtos originados de reciclagem e de logística reversa, na forma prevista à fl. 83 do PMGIRS;

CLÁUSULA 3.6.32 - Comprovar o cumprimento da meta relativa à recuperação de custos dos serviços de limpeza urbana (fls. 135/136), sobretudo se foram realizadas oficinas/debates públicos sobre a questão (item “I”) bem como se foram implementadas as diretrizes e normas aprovadas nas oficinas/debates (item “II”).

II - Compete à Secretaria Municipal de Obras e Serviços, o acompanhamento, o monitoramento, a avaliação, a implementação e a geração de relatórios com as ações para atendimento as cláusulas:

CLÁUSULA 3.5 - Iniciar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste compromisso, permanente fiscalização mediante levantamento de dados, autuações e cadastro de geradores de resíduos de construção civil e saúde, zelando para destinação final adequada de tais resíduos;

CLÁUSULA 3.6.14 - Comprovar a implementação das medidas previstas nos itens I, II, III e IV, de fls. 95, relativas aos Resíduos Sólidos Verdes de Parques, Praças e Jardins (criação de parcerias com as olarias devidamente licenciadas, melhorias em relação ao paisagismo das áreas verdes urbanas, áreas verdes/praças e parques públicos novos e já existentes tendo Plano de Manutenção e de podas elaborado pelo setor competente);

CLÁUSULA 3.6.23 - Comprovar o alcance da meta de ampliar em 100% a varrição em regiões da cidade, conforme previsto no item “I” de fl. 113 do PMGIRS, bem como das metas previstas nos itens II e III, esclarecendo qual era a área/extensão inicialmente “varrida” e que se buscava ampliar em 100%;

CLÁUSULA 3.6.24 - Comprovar as medidas relativas à limpeza corretiva devidamente implementadas, conforme previsto na Seção II do Capítulo VIII, fl. 115 do PMGIRS;

CLÁUSULA 3.6.25 - Comprovar a distribuição das quatro caçambas destinadas à disposição de entulhos e outros resíduos nas localidades de difícil acesso e comunidades carentes, conforme previsto na Seção V do Capítulo VIII, fl. 117 do PMGIRS;

CLÁUSULA 3.6.26 - Comprovar as medidas adotadas em relação ao previsto no PMGIRS para os Resíduos da Construção Civil/RCC, fls. 121/122 inclusive no que tange à disposição em “áreas degradadas”, conforme meta prevista no item “I” da fl. 122 (esclarecendo se tal utilização se apoiará em licença ambiental), às medidas para efetiva



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

implementação no prazo previsto (dezembro de 2015), à implantação e operação de unidade de beneficiamento de RCC, conforme previsto no item “II” da mesma fl. 122;

CLÁUSULA 3.6.27 - Comprovar a elaboração/implantação do Sistema de Informações e de Cadastro de atividades geradoras de resíduo no município de Barra do Turvo, consoante previsto na Seção I do Capítulo X, fl. 123, bem como as demais ações/medidas adotadas referentes ao que foi previsto na citada Seção, inclusive o cumprimento da meta referente ao procedimento municipal referente a cargas perigosas (vide item “I” da fl. 123).

III - Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o acompanhamento, o monitoramento, a avaliação, a implementação e a geração de relatórios com as ações para atendimento as cláusulas:

CLÁUSULA 3.6.4 - Comprovar a elaboração do Programa Municipal Integrado de Educação Ambiental, previsto à fl. 81 do PMGIRS;

CLÁUSULA 3.6.7 - Comprovar a atuação dos agentes municipais da área do ensino público no que tange aos resíduos sólidos recicláveis, mediante adoção ao Programa Municipal de Educação Ambiental, incentivo de alunos e professores a ter o papel de formadores de opinião e agentes de mudança de comporta, e incorporar a associação de pais e mestres na discussão dessa política, consoante previsto às fls. 82/83 do PMGIRS;

CLÁUSULA 3.6.28 - Comprovar o cumprimento da meta prevista na Seção II do Capítulo X, referente à Educação Ambiental, para elaboração do Programa Municipal de Educação Ambiental –PMEA e das demais metas previstas naquela Seção.

IV - Compete à Secretaria Municipal de Saúde, o acompanhamento, o monitoramento, a avaliação, a implementação e a geração de relatórios com as ações para atendimento as cláusulas:

CLÁUSULA 3.6.6 - Demonstrar o monitoramento da reciclagem do material proveniente das unidades públicas de saúde, de acordo com o previsto à fl. 82 do PMGIRS;

CLÁUSULA 3.6.16 - Comprovar a implementação da gestão dos rejeitos dos serviços de saúde de responsabilidade do gerador público, conforme previstos à fl. 97 do PMGIRS, notadamente os itens “I.a” (Normas e procedimentos), “II.a” e “II.b” (referentes às “Instalações Físicas”), “III.a” (referente aos “Equipamentos”) e “IV.a” e “IV.b” (estes últimos se referindo ao “Monitoramento, Controle e Fiscalização” dos Planos);

V- Compete à Vigilância Sanitária Municipal, o acompanhamento, o monitoramento, a avaliação, a implementação e a geração de relatórios com as ações para atendimento as cláusulas:

CLÁUSULA 3.6.17 - Comprovar os registros dos Planos referentes aos geradores privados na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária Municipal, assim como os cadastros dos transportadores e dos receptores de tais resíduos, a deposição final ambientalmente adequada e, por fim, o registro de tais dados no Sistema Municipal de Informações sobre Resíduos Sólidos.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º. Fica designado os seguintes temas abaixo, dispostos na lei municipal nº 858, de 28 de Abril de 2023, que institui e aprova a 1ª Revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no âmbito do Município de Barra do Turvo, a serem atendidas pelas secretarias e órgãos vinculados à Prefeitura Municipal, seu acompanhamento, monitoramento, avaliação, implementação e a geração de relatórios com as ações em andamento objetivando respostas as diligências do Ministério Público Estadual, do Tribunal de Contas do Estado e dos outros órgãos estaduais e federais competentes.

I - Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ao acompanhamento, ao monitoramento, a avaliação, a implementação e a geração de relatórios com as ações para atendimento das ações pertinentes a:

- Mecanismos para criação de fontes de negócio, emprego e renda, mediante a valorização de resíduos sólidos;
- Programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos;
- Programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implantação e operacionalização;
- Modelos tecnológicos que objetivam a valorização dos resíduos;
- Atendimento das diretrizes, estratégias e metas para os resíduos sólidos urbanos;
- Atendimento das diretrizes, estratégias e metas para os resíduos sólidos com logística reversa obrigatória;
- Atendimento das diretrizes, estratégias e metas para os resíduos industriais;
- Definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização, incluídas as etapas do Plano de Gerenciamento de resíduos sólidos;
- Atendimento as ações pertinentes aos resíduos sólidos urbanos, com universalização da coleta seletiva, transporte, tratamento e destinação ao Galpão de triagem de recicláveis e usina de compostagem;
- Atendimento das ações pertinentes à destinação dos resíduos óleos comestíveis;
- Atendimento das ações pertinentes à destinação dos resíduos óleos agrossilvopastoris;
- Atendimento as ações de cobrança e fiscalização dos planos de gerenciamento resíduos sólidos de estabelecimentos comerciais e industriais, de acordo com o seu porte;

II - Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o acompanhamento, o monitoramento, a avaliação, a implementação e a geração de relatórios com as ações para atendimento das ações pertinentes a:

- Programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos;

III - Compete à Secretaria Municipal de Saúde, o acompanhamento, ao monitoramento, a avaliação, a implementação e a geração de relatórios com as ações para atendimento das ações pertinentes a:

- Atendimento das diretrizes, estratégias e metas para os resíduos de serviços de saúde.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

IV - Compete a Secretaria Municipal de Obras e Serviços, o acompanhamento, o monitoramento, a avaliação, a implementação e a geração de relatórios com as ações para atendimento das ações pertinentes a:

- Atendimento das diretrizes, estratégias e metas para os resíduos da construção e demolição;
- Atendimento as ações pertinentes aos resíduos domiciliares e rejeitos, com universalização da coleta convencional, transporte, tratamento e disposição final no Aterro Sanitário;
- Atendimento das ações pertinentes à segregação e destinação dos resíduos da limpeza pública ao Galpão da Triagem de recicláveis ou Usina de Compostagem, e disposição de resíduos oriundos da limpeza pública ao Aterro Sanitário;
- Atendimento das ações pertinentes à segregação e destinação dos resíduos cemiteriais a disposição final;
- Atendimento das ações pertinentes à segregação e destinação dos resíduos de saneamento a disposição final;
- Atendimento as ações de cobrança e fiscalização dos planos de gerenciamento resíduos de construção civil dos grandes geradores;
- Atendimento as ações de cobrança e fiscalização da movimentação de resíduos de construção civil dos pequenos geradores;

V - Compete a Vigilância Sanitária Municipal, o acompanhamento, o monitoramento, a avaliação, a implementação e a geração de relatórios com as ações para atendimento das ações pertinentes a:

- Atendimento as ações de cobrança e fiscalização dos planos de gerenciamento resíduos de serviços de saúde dos estabelecimentos privados.

Art. 9º. Fica estabelecido que a cada bimestre a contar da data dessa publicação, que as secretarias e repartições da Prefeitura Municipal deverão emitir relatórios de execução pertinente ao citado no artigo 8º e 9º deste decreto, os quais deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Administração, e ao Agente de Controle Interno, em meio digital através dos e-mails institucionais e plataforma digital de tramitação de processos de uso da prefeitura.

Art. 10. A veracidade das informações a serem apresentadas nos relatórios de execução são de extrema responsabilidade da secretaria remetente.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Barra do Turvo, SP, 07 de junho de 2.024.

Jefferson Luiz Martins
Prefeito Municipal